Ata da 144ª sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

Aos dez dias de Dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e dois na sala de sessões à hora regimental reuniu-se o Tribunal sob a presidência do sr. des. Eduardo de Menezes e presentes os srs. desembargadores Dario Lins, Amilcar de Castro, drs. Marcio Ribeiro, Afonso Lages, João Eunápio, Candido Naves e do Procurador Regional Eleitoral, interino, dr. Jarbas Vidal Gomes. Aberta a sessão foi lida e aprovada a ata da reunião anterior. Expediente O Tribunal resolveu conceder um prazo até um mês a fim de que o sr. dr. Gentil Guilherme de Faria e Souza tomou posse do cargo de Juiz efetivo deste Tribunal, devendo ser convocado o seu suplente, dr. João Martins de Oliveira. A respeito da consulta formulada pelo M.M. Juiz Eleitoral de Teófilo Otoni sobre se pode gozar férias forenses fora da Comarca, visto já haver diplomado os candidatos eleitos a 2 de novembro, respondeu o Tribunal afirmativamente. O sr. des. Presidente congratulou-se com o Tribunal por motivo da honrosa visita que fizeram a esta Corte os Exmos. Srs. Ministros Edgard Costa, Presidente do Tribunal Superior Eleitoral e Ministros Afranio Costa e Frederico Sussekind. O sr. des. Presidente, manifestando o pesar do Tribunal pelo afastamento do Juiz dr. Márcio Ribeiro, que, hoje, completa o tempo de Juiz efetivo deste Tribunal, enaltecendo os seus méritos, desejando-lhe a felicidade de que é merecedor. O homenageado respondeu com as seguintes palavras: Nesta última sessão a que compareço, peço a V. Excia. consignar na ata as minhas despedidas a V. Excia., aos membros deste Tribunal e aos funcionários da casa. Não o faço apenas protocolarmente. A criação da Justiça eleitoral, superando o tradicionalismo mal fundado, veiu ao encontro dos anseios do povo e completou a organização democrática do governo. No reconhecimento dos eleitos pelo próprio poder político, o critério de Justiça se substituiria pelo das conveniências, e conveniência nem sempre lícita do partido vencedor. A necessidade de uma justiça eleitoral deriva, portanto, da própria distinção entre justo e injusto. Para a realização desse objetivo concorreram eficazmente com a dedicação de seu trabalho, os procuradores regionais e o corpo de funcionários da casa, todos compenetrados da grande missão da justiça eleitoral. Os meus votos são pois que isto perdure: que o sistema de apuração dos pleitos se conserve o mesmo, e que a Justiça Eleitoral esteja cada vez mais apta a preencher seus fins. Eu me sentiria feliz também se os caros colegas levassem de mim a impressão de simpatia pessoal e profunda que me souberam inspirar. Admirador da administração de V. Excia e de seus antecessores, desembargadores Arnaldo Araripe, Aprígio Ribeiro de Oliveira e Leovigildo Leal da Paixão e também dos juízes com quem convivi durante 4 anos - os quais sempre primaram pela imparcialidade de suas decisões, - quero me congratular com a recente escolha dos drs. Gentil Guilherme de Faria e Souza e João Martins de Oliveira, dois nomes justamente acatados na magistratura mineira e que certamente virão contribuir para fortalecer as tradições que esta casa já tem. Quase estranho à justiça eleitoral sou insuspeito para enunciar o juízo de que o Tribunal tem correspondido aos intuitos de sua criação, garantindo a verdade eleitoral". Pedindo a palavra, o Exmo. Sr. Procurador Regional Eleitoral, interino, dr. Júlio Vidal Gomes, pronunciou as seguintes palavras: "O Ministério Público vem, igualmente, manifestar o seu pesar pelo afastamento deste egrégio Tribunal do ilustre dr. Amâncio [illegible], que concluiu hoje o tempo para que foi designado membro deste Colendo Pretório. O dr. Amâncio [illegible] foi, sem dúvida, um dos brilhantes membros desta alta Corte, os que ilustraram e dignificaram pela sua cultura e pela serenidade e elevação dos seus julgamentos. Muito jovem ainda o dr. Amâncio [illegible] já conquistara um lugar de destaque na magistratura mineira, e as suas decisões, magníficas lições de direito, aí estão para atestar que sua excelência reúne todas as qualidades de um juiz que bem compreende as graves responsabilidades que assume ao ingressar nessa nobre mas espinhosa carreira. A sua cultura, o seu invejável espírito de justiça, a presteza e acerto com que soluciona as questões que lhe são afetas, a sua conduta impecável, fizeram com que S. Excia. seja considerado o juiz modelar, e que por isso mesmo bem merece o apreço, a estima, a admiração e o respeito que lhe consagram os seus colegas, os advogados, os juristas e quantos lidam nos Tribunais e ainda os seus concidadãos. Deixando hoje o exercício neste Colendo Tribunal deixa também aqui os seus votos e as suas decisões, que serão sempre consultados como fonte de ensinamento de direito. Dentro em pouco será o ilustre magistrado convocado para o mais alto Tribunal de Justiça do Estado, para onde subirá pelos seus incontestáveis merecimentos. Formulo daqui os meus votos para que o honrado e eminente magistrado tenha sempre a felicidade de que é merecedor por todos os títulos".

Julgamentos. Pelo sr. des. Dario Lins foram relatados os seguintes processos: Cancelamento de inscrição 2662/52 de [illegible], decretaram o cancelamento. 2681, 2697 e 2730/52 de Cambuí, Pará de Minas, e [illegible] do Sul. Mandaram cancelar. Foram relatados pelo sr. des. Amilcar de Castro. Cancelamento de inscrição nº 3089/51 de Araguari. Mandaram restabelecer inscrições indevidamente canceladas e cancelar a de Antônio dos Santos, Felisa Cordeiro dos Santos, João Santana, e Leodomiro Santos Sandoval. 2464 e 2797 de Ouro Preto e Santa Maria do Suassuí

C. Menezes F

Mandaram cancelar. Processos relatados pelo sr. dr. Amâncio [illegible]. Cancelamentos de inscrição nos 390/52 de Lajinha. Mandaram cancelar a inscrição de Laudelina Vieira Cardoso. 2311, 2336 e 2502 de Araxá, Boa Esperança e Cláudio. Mandaram cancelar. Representação nº 24/52 de Passa Tempo. Representante o dr. Juiz Eleitoral. Declararam em solução que o Juiz tem direito à gratificação eleitoral correspondente ao tempo em que esteja prestando serviço militar, mas não tem direito a ela pelo tempo em que tenha estado em trânsito de uma comarca para outra em virtude de remoção. Processos relatados pelo dr. Afonso Lages. Cancelamento de inscrição 2766/52 de Pavão. Mandaram cancelar inclusive a 2ª inscrição encontrada de Joaquim Nunes Pereira. 2768, 2800 e 2811/52 do Pavão, Santa Maria do Suassuí e São Paulo. Mandaram cancelar. Processos relatados pelo sr. dr. João [illegible]. Cancelamento de inscrição 35/47 de Muriaé. Declararam o acórdão ambíguo aprovado, estando certo o modo pelo qual o sr. m. Juiz o interpretou e cumpriu. 2813 e 2767/52 de Lavras e Pavão. Mandaram cancelar. 2801/52 de Guaxupé. Mandaram cancelar, inclusive uma 2ª inscrição encontrada de Olívio Souza de

Araújo. Consulta nº 100/52 de Congonhinhas. Consulente: o dr. Juiz Eleitoral. Não conheceram unanimemente porque a matéria escapa à competência da Justiça Eleitoral. Foram relatados pelo sr. dr. Cândido Lopes. Cancelamentos de inscrições nº 2422, 2444, 2510 e 2682/52 de Paraguaçu, São Gonçalo do Sapucaí Brasília e Silvianópolis. Mandaram cancelar. Autos nº 38/52 de Belo Horizonte. Assunto: Projeto de modificação do Regulamento dos Serviços da Secretaria. Adiado a pedido do Des. Dario Lins. Nada mais havendo, o sr. des. Presidente deu por encerrada a sessão e para constar, eu, José Antonio Ferreira Simões, Subsecretário do Tribunal, lavrei a presente ata.

Eduardo de Menezes Filho.